



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cerro Branco**

Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070

E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

---

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP**

**LC 147, de 7 de fevereiro de 2014**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA (CONVÊNIO Nº 886140/2019 – EMENDA PARLAMENTAR Nº 32980002 – MAPA PROCESSO Nº 21000.051456/2019-26) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

**INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:** 06/07/2020 – 17h00min

**LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:** 17/07/2020 – 09h00min

**FINAL DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:** 22/07/2020 – 08h50min

**INÍCIO DOS LANCES:** 22/07/2020 – 09h00min

**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO DO ITEM.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** (informando o nº da licitação).

**PREFEITURA DE CERRO BRANCO**

Av. 12 de Maio, 370 - centro

Fone: (51) 3725:1200/1070

E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cerro Branco**

Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070

E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

O PREFEITO DE CERRO BRANCO - RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº011/2020, PROCESSO Nº689/2020**, do tipo MENOR PREÇO DO ITEM, destinado à **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA**, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal Nº1.818/2009, Decreto Nº10.024/2019, bem como as condições a seguir estabelecidas.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**1.1.** Poderão participar desta licitação exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, com ramo de atividade compatível com o objeto do certame e que atendam a todas as demais exigências constantes neste procedimento licitatório e em seus anexos.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**2. OBJETO:**

**2.1.** Pregão Eletrônico referente à aquisição de **IMPLEMENTO AGRÍCOLA**, a pedido da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambientes, de acordo com as especificações constantes no Edital e Anexos.

**3. DA ENTREGA E GARANTIA:**

**3.1.** A entrega do implemento agrícola deverá ocorrer somente após a Autorização de entrega, emitida pela Prefeitura Municipal, onde a mesma será encaminhada via e-mail para o licitante vencedor.

**3.2.** Após a Autorização ser repassada, o licitante vencedor deverá efetuar a entrega em **até 20 (vinte) dias**.

**3.3.** A entrega deverá ser efetuada diretamente no **SETOR DO ALMOXARIFADO**, em horário de expediente normal, sita na **Av. 12 de Maio, Nº540**, Centro, Cerro Branco – RS.

**3.4.** Nos casos onde for necessária a troca no período de garantia, a empresa deverá efetuar a substituição ou reparo no prazo máximo de 15 dias, sendo de sua responsabilidade todos os custos.

**3.5.** No momento da entrega do implemento apresentar a Nota Fiscal, **onde será atestado documentalmente pelo responsável o seu recebimento provisório, pendente de análise para recebimento definitivo**.

**3.6.** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cerro Branco**

Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070

E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

---

**3.7.** Sendo verificada, após o recebimento provisório, qualquer inconformidade do objeto entregue, a Administração comunicará formalmente o contratado, para correção ou substituição, no prazo de 10 dias, e aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não atendimento.

**3.8.** Não ocorrendo substituição pelo contratado, serão aplicadas as providências relativas à inexecução parcial ou total do contrato e a Administração providenciará a imediata convocação do próximo classificado.

**4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

**4.1.** Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas através do [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:**

**5.1.** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, início e final do acolhimento de propostas.

**5.2.** O preço ofertado pelo licitante deverá ser praticado na data do preenchimento da proposta, apresentado em reais, com duas casas após a vírgula.

**6. REFERÊNCIA DE TEMPO:**

**6.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

**7.1.** Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**7.2.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Estadual, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7.º da Lei 10.520/02;
- c) Estejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- e) O disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- f) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual e FGTS.

**8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:**

**8.1.** O certame será conduzido pela Pregoeira que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cerro Branco**

Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070

E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

---

- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

**9. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:**

**9.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de login e senha pessoais intransferíveis, obtidas no Portal Compras Públicas pelo site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) .

**9.2.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Prefeitura de Cerro Branco, devidamente justificada.

**9.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

**9.4.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**10. PARTICIPAÇÃO:**

**10.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**10.2.** Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

**10.3.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**11 – ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cerro Branco**

Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070

E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

---

**11.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**11.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

**11.2.2.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, como condição para aplicação do disposto nos itens deste edital.

**11.3.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

## **12 – PROPOSTA**

**12.1.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**12.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **anexo II – Modelo de Proposta Comercial**, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como a indicação do valor do item, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

## **13 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**13.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

**13.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

**13.1.2.** Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cerro Branco**

Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070

E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

---

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**13.1.3. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) prova de Regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) certificado de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

g) prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**13.1.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

**13.2.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**13.2.1.** A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cerro Branco**

Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070

E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

---

**13.2.2.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**14. ABERTURA DA SESSÃO:**

**14.1.** A partir das **09h00min** do dia **22/07/2020**, previsto no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas e dando procedimento a abertura da sessão.

**14.2.** Só poderão enviar lances, aqueles que mandarem a proposta dentro do prazo de acolhimento de proposta, com início no **dia 06/07/2020 às 17h00min** e prazo final no **dia 22/07/2020 às 08h50min**.

**14.3.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**14.4.** Serão aceitos lances intermediários.

**14.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**14.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**14.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pela pregoeira através do sistema, após transcorrerá o período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**14.8.** O sistema informará a proposta de menor preço após a etapa de aceitação dos lances pela pregoeira.

**14.9.** Encerrada a etapa de aceitação dos lances da sessão pública, a Pregoeira verificará o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no Anexo II deste Edital.

**14.10.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, **sendo que não será aceito valores que ultrapassem o valor especificado no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cerro Branco**

Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070

E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

---

**14.11.** A proposta de preços deverá ter a validade de 60 (sessenta) dias.

**15. DOS RECURSOS:**

**15.1.** Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões da pregoeira poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente, após a fase competitiva, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**15.2.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

**15.3.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**15.4.** Os recursos contra decisões da pregoeira não terão efeito suspensivo.

**15.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA:**

**16.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura de CERRO BRANCO comunicará ao vencedor para que efetive a entrega do implemento agrícola, conforme item 3 do presente edital.

**16.2.** No caso do proponente vencedor, após comunicação da homologação do resultado, se negar ou se declarar impossibilitado de atender o contido em sua proposta, será punido com suspensão temporária de participar em licitação.

**16.3.** A inobservância, pelo licitante, de cláusula ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o licitador a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária dos serviços;
- c) Multa de 3% sobre o total da nota de empenho.

**16.4.** As penalidades ora previstas serão aplicadas dependendo da gravidade do fato que as motivar, e dela será notificada o licitante.

**17. DO PAGAMENTO E EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

**17.1.** O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM PARCELA ÚNICA, 10 (DEZ) DIAS APÓS A LIBERAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL E ENTREGA DO IMPLEMENTO tudo mediante a apresentação da nota fiscal, aprovada pelo Secretário Municipal da Agricultura e com a observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cerro Branco**

Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070

E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

**17.2. A Nota Fiscal deverá conter o Número do Convênio e Processo, MAPA, Programa Apoio a Projetos de Desenvolvimento e Fomento do Setor Agropecuário, bem como descrição detalhada do item.**

**17.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**17.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**17.5.** A despesa decorrente da presente licitação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código do Órgão: 09	SECRET. M. AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE.
Código da Unidade: 09.01	SECRETARIA DE AGRIC. PEC. E MEIO AMBIENTE.

Programa Trabalho:

20	608	13	1	131	AQUISIÇÃO EQUIP. AGRÍCOLA-SICONV N°4315/
Natureza da despesa: 449052400000					MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS
Fonte de Recurso: 1183/1072					AQUISIÇÃO EQUIP.AGRÍCOLA-SICONV N°4315/ALIENAÇÃO DE BENS-REC.LIVRE.
Despesa Desdobrada: 2747/2754					

**18. DAS PENALIDADES:**

**18.1.** Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) quando houver atraso injustificado na entrega do material por culpa da contratada, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis.

c) quando não corrigir deficiência ou não trocar o material quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

d) multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, após esgotado o prazo fixado na alínea “b”;

e) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (Rescisão Administrativa)**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cerro Branco**

Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070

E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

---

12.1. A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial, aplicáveis à espécie os artigos 77 e seguintes da nº 8.666/93.

**19. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**19.1.** A realização da presente licitação não importa necessariamente na aquisição do bem, podendo a Prefeitura de CERRO BRANCO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, conforme Artigo 49, “caput”, da lei n.º 8.666/93, assim, disponibilizando tal decisão no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**19.2.** A critério da Prefeitura de CERRO BRANCO, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

**19.3.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**19.4.** É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**19.5.** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**19.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**19.7.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura de CERRO BRANCO, a finalidade e a segurança da aquisição do bem.

**19.8.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

**19.9.** A pregoeira poderá interromper a sessão pública, a qualquer momento, respeitando a necessidade de aviso aos participantes do certame e retomar a disputa em horário estabelecido pelo mesmo no momento da interrupção.

**19.10.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Procuradoria Jurídica do Município com a ratificação da autoridade superior.

**19.11.** A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cerro Branco**

Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070

E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

---

**19.12.** A contratada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**19.13.** Deverá ser observado o contido no Artigo 6º do Decreto 3.697 de 21 de dezembro de 2.000, que possui a seguinte redação:

*Artigo 6º - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.*

*Parágrafo único - Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.*

**20. ANEXOS DO EDITAL:**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

**ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO**

**ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO**

**ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO**

**ANEXO VI – MÉDIO PREÇO**

**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**

**Aos 03 dias do mês de julho de 2020.**

\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIZ HOFFMANN**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIZ HOFFMANN**

Secretário de Administração

Interino

Visto pela Procuradoria Jurídica:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Iava Larissa Trevisan**

**OAB/RS 105765**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cerro Branco**

Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070

E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL DE PREGÃO Nº011/2020 – Tipo Eletrônico

#### 1 - DO OBJETO:

1.1 - O Pregão tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA (CONVÊNIO Nº 886140/2019 – EMENDA PARLAMENTAR Nº 32980002 – MAPA PROCESSO Nº 21000.051456/2019-26) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**, especificados abaixo, sob as seguintes condições, dentre outras previstas neste Edital:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Quant./ Unid.	Valor Unitário Máximo Aceitável R\$:
01	CARRETA AGRÍCOLA, CARROCERIA DE MADEIRA, COM SOBRECAIXA, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 5 TONELADAS, 2 EIXOS (RODADO TANDEN) ARO 16 E PNEUS NOVOS 7.50/16 E PISTÃO HIDRÁULICO PARA DESCARGA. MEDIDAS MÍNIMAS DA CARROCERIA: 3,60X1,90X60+30 CM DE SOBRECAIXA.	01 UN.	15.300,00

#### 2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1 – **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA PARA PATRULHA AGRÍCOLA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.**

#### 3 - DO PRAZO DE ENTREGA:

3.1 - **A entrega do implemento agrícola deverá ocorrer somente após a Autorização de Entrega, emitida pela Prefeitura Municipal, onde a mesma será encaminhada via e-mail para o licitante vencedor.**

3.2 – Após a Autorização ser repassada, o licitante vencedor deverá efetuar a entrega em até 20 (vinte) dias, diretamente no **SETOR DO ALMOXARIFADO**, em horário de expediente normal, sita na **Av. 12 de Maio, Nº540**, Centro, Cerro Branco – RS.

3.3 - Os itens fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

3.4 - O recebimento do objeto deste certame, não exclui a responsabilidade da licitante quanto a vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

3.5 - Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento do objeto consistirá no atesto da nota fiscal pelo Secretário Municipal da Secretaria correspondente ou por outro servidor designado para esse fim.

3.6 - Se houver erro na nota fiscal ou qualquer outra circunstância que desaprove o



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cerro Branco**

Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070

E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso.

3.7 - Durante o período em que o recebimento estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da Licitante, não incidirá sobre o CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro.

**4 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO:**

4.1 - Os itens serão recebidos Provisoriamente e a aceitação de Definitiva se dará após a conferência e estando de acordo com as especificações e quantidades solicitadas.

**5 - DO PAGAMENTO:**

**5.1. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM PARCELA ÚNICA, 10 (DEZ) DIAS APÓS A LIBERAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL E ENTREGA DO IMPLEMENTO, tudo mediante a apresentação da nota fiscal, aprovada pelo Secretário Municipal da Agricultura e com a observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.**

**5.2. A Nota Fiscal deverá conter o Número do Convênio e Processo, MAPA, Programa Apoio a Projetos de Desenvolvimento e Fomento do Setor Agropecuário, bem como descrição detalhada do item.**

5.3. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

5.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**6 - DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:**

6.1 - Menor preço do item.

**7 - DA VALIDADE DA PROPOSTA:**

7.1 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias, contados a partir da entrega da mesma.

**8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1 - A despesa, neste exercício, decorrente da contratação oriunda desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código do Órgão: 09	SECRET. M. AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE.
Código da Unidade: 09.01	SECRETARIA DE AGRIC. PEC. E MEIO AMBIENTE.
Programa Trabalho:	
20   608   13   1   131	AQUISIÇÃO EQUIP. AGRÍCOLA-SICONV N°4315/
Natureza da despesa: 449052400000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS
Fonte de Recurso: 1183/1072	AQUISIÇÃO EQUIP.AGRÍCOLA-SICONV N°4315/ALIENAÇÃO DE BENS-REC.LIVRE.
Despesa Desdobrada: 2747/2754	



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cerro Branco**

Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070

E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

---

Cerro Branco, 03 de julho de 2020.

Registre-se e Publique-se:

---

**JORGE LUIZ HOFFMANN**

Secretário de Administração

Interino

---

**JORGE LUIZ HOFFMANN**

Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cerro Branco**

Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070

E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

## **ANEXO II**

### **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(em papel personalizado da empresa)

**Ao Município de Cerro Branco - RS.**

**Referente ao Pregão nº011/2020 - Tipo Eletrônico**

Apresentamos a nossa proposta comercial para **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA (CONVÊNIO Nº 886140/2019 – EMENDA PARLAMENTAR Nº 32980002 – MAPA PROCESSO Nº 21000.051456/2019-26) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.**

Item	Especificação do produto	Marca	Valor Unitário

**1** - Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive salários, impostos, taxas, fretes, seguro e demais encargos, bem como quaisquer outras despesas incidentes para a prestação dos serviços objeto da licitação.

**2** - O prazo de validade da nossa proposta é de 60 dias contados da data da entrega da proposta.

**3** - Declaramos, expressamente, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Nome e assinatura do representante legal da empresa**

**Razão Social**

**Carimbo da empresa**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cerro Branco**

Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070

E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

---

**ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020**

(*empresa*)....., neste ato representada *por (nome do responsável ou representante legal)*..... abaixo assinado, declara que aceita integral e irretratavelmente os termos do Edital em epígrafe.

Em cumprimento ao disposto no artigo sétimo, inciso XXXIII, da Constituição Federal, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo da nossa habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo segundo da Lei n. 8.666/93, e que não estamos declarados inidôneos e nem suspensos em qualquer órgão da esfera da Administração Pública.

**Local e Data:**

**Assinatura devidamente identificada do representante  
legal da empresa proponente**





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cerro Branco**

Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070

E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

---

**ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020**

(empresa)....., neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal)..... abaixo assinado, declara garantir a proposta apresentada.

**A empresa está ciente** que quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Local e data:**

**Assinatura devidamente identificada do representante  
legal da empresa proponente**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cerro Branco**

Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070

E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

---

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_  
e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA:**

**a) que sua empresa não POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO.**

**Local e data:**

**Assinatura devidamente identificada do representante  
legal da empresa proponente**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cerro Branco**

Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070

E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

## **ANEXO VI**

### **MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_/2020**

**O MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 92.000.223/0001-77, com sede a Av. 12 de Maio, 370, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, nesta cidade, doravante denominado simplesmente COMPRADOR, e, de outro lado \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_ – \_\_, representada por \_\_\_\_\_ inscrito no CPF: \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente FORNECEDORA, em conformidade com o Edital Pregão Eletrônico Nº \_\_\_/2020, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – (Objeto)**

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de \_\_\_\_\_, em conformidade com as especificações constantes do Edital de Pregão.

**Parágrafo primeiro:** A aquisição será executada com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, contidas no Edital e na Proposta da Contratada, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – (Valor)**

2.1. O valor deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – (Prazo de entrega)**

3.1. A entrega do implemento agrícola deverá ocorrer somente após a Autorização de Entrega, onde a mesma será encaminhada via e-mail para o licitante vencedor.

3.2 – Após a Autorização ser repassada, o licitante vencedor deverá efetuar a entrega em até 20 (vinte) dias, diretamente no SETOR DO ALMOXARIFADO, em horário de expediente normal, sita na Av. 12 de Maio, Nº540, Centro, Cerro Branco – RS.

3.3 - Verificada a não conformidade do implemento entregue, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – (Forma e Prazo de Pagamento)**

**4.1. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM PARCELA ÚNICA, 10 (DEZ) DIAS APÓS A LIBERAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL E ENTREGA DO IMPLEMENTO, tudo mediante a apresentação da nota fiscal, aprovada pelo Secretário Municipal da Agricultura e com a observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.**

**4.2. A Nota Fiscal deverá conter o Número do Convênio e Processo, MAPA, Programa Apoio a Projetos de Desenvolvimento e Fomento do Setor Agropecuário, bem como descrição detalhada do item.**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cerro Branco**

Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070

E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

4.3. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

4.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**CLÁUSULA QUINTA – (Obrigações do CONTRATADO)**

5.1. São obrigações do CONTRATADO:

I – Realizar o fornecimento de acordo com todas as exigências contidas no Edital de Licitação, seus anexos e no presente Contrato;

II – Designar um responsável, perante o MUNICÍPIO, por todos os aspectos contratuais;

III – Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos comprovados, de qualquer natureza, que causar à Municipalidade ou a terceiros, decorrentes da execução do presente Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV – Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como responder por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores;

V- Responsabilizar-se pela qualidade do material e serviço executado ou fornecido, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado;

VI – Prestar o prazo de garantia de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses a contar da data de entrega do(s) mesmo(s), ficando o FORNECEDOR responsável por todos os encargos decorrentes disso.

VII - **Em caso de necessidade de reparo, a Contratada deverá apresentar junto ao município de Cerro Branco-RS, assistência técnica autorizada pelo fabricante, no prazo máximo de 48 horas, prazo este, contado a partir 1º primeiro dia útil subsequente ao comunicado, sendo que todas as despesas necessárias para o cumprimento da garantia e com o transporte do implemento ocorrerá por conta da contratada vencedora do certame.**

**CLÁUSULA SEXTA – (Obrigações do MUNICÍPIO)**

6.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

I – Cumprir fielmente as disposições contidas no Edital de Licitação;

II – Realizar o pagamento ao CONTRATADO nas condições e datas previstas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – (Fiscalização)**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cerro Branco**

Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070

E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

---

7.1. O CONTRATADO deverá conceder livre acesso de servidores, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

**Parágrafo Primeiro:** A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização deste contrato ficará a cargo \_\_\_\_\_ ou outro funcionário designado pela Administração Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – (Aceitação do Objeto do Contrato)**

8.1. A aceitação dos bens previstos neste contrato se dará mediante a avaliação do MUNICÍPIO, que constatará se os mesmos atendem a todas as especificações contidas no Edital.

**Parágrafo Único** – Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências do MUNICÍPIO, o CONTRATADO deverá substituir o bem, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do MUNICÍPIO a partir da data da efetiva aceitação.

**CLÁUSULA NONA – (Força Maior)**

9.1. Os motivos de força maior que possam impedir o CONTRATADO de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado.

9.2. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – (Suspensão da Execução)**

10.1. É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (Sanções Administrativas)**

11.1. Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) quando houver atraso injustificado na entrega do material por culpa da contratada, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cerro Branco**

Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070

E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

c) quando não corrigir deficiência ou não trocar o material quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

d) multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, após esgotado o prazo fixado na alínea “b”;

e) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência do Município.

**Parágrafo Segundo** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do *caput* desta Cláusula podem cumular-se com as das alíneas “d” e “e” e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual o CONTRATADO terá conhecimento.

**Parágrafo Quarto** – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato do MUNICÍPIO.

**Parágrafo Quinto** – As multas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime o CONTRATADO da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto** – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência do CONTRATADO e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do MUNICÍPIO.

**Parágrafo Sétimo** – As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” do *caput* desta Cláusula são da competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar a contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (Rescisão Administrativa)**

12.1. A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial, aplicáveis à espécie os artigos 77 e seguintes da nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa, por culpa do CONTRATADO, além das demais sanções cabíveis, ficará ele sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (Recursos)**

13.1. Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas o CONTRATADO poderá:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cerro Branco**

Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070

E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

---

- a) do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;
- b) do ato que impuser as multas previstas nas alíneas “b” e “c” da Cláusula Décima Primeira, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;
- c) recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea “a”, e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- d) pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade do CONTRATADO para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

**Parágrafo Único** – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (Recurso ao Judiciário)**

14.1. Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas ao CONTRATADO, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso o CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (Legislação Aplicável)**

15.1. Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta do Contratado e pelas Cláusulas deste Contrato. O CONTRATADO declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Dotação Orçamentária)**

16.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

\_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (Foro)**

17.1. O CONTRATADO obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro do Contrato o do Município de Cachoeira do Sul - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 2 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cerro Branco**

Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070

E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

---

Cerro Branco, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2020.

PREFEITO MUNICIPAL

COMPRADOR

FORNECEDORA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_